



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.341 DE 16 de DEZEMBRO DE 2.002.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, ACRESCENTA ALÍNEA, SUPRIME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 2.808 DE 08 DE ABRIL DE 1.997, ALTERADA PELA LEI Nº 3.164 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso VI do artigo 13 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1.997, com redação dada pela Lei nº 3.164 de 12 de fevereiro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 13 -¹.....

Inciso VI – Responsabilizar-se pela reparação e danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do dano.

Art. 2º - Acrescenta alínea "a" ao Inciso VI do artigo 13 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1.997, alterada pela Lei nº 3.164 de 12 de fevereiro de 2.001, com a seguinte redação:

Art. 13 -

Inciso VI -

a -) No caso do não cumprimento do disposto no inciso acima, fica estipulada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/dia por cada dano causado às vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 2.808 de 12 de fevereiro de 1.997, acrescentado pela Lei nº 3.164 de 12 de fevereiro de 2.001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do Inciso VI e parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 2.808 de 12 de fevereiro de 1.997, com redação dada pela Lei nº 3.164 de 12 de fevereiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de dezembro de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal